



TERMO DE REFERÊNCIA

Sumário

2. DO OBJETO.....	1
3. MOTIVAÇÃO, JUSTIFICATIVA E FINALIDADE.....	1
4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	2
5. PROPOSTA E CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PREÇO VENCEDOR.....	3
6. HABILITAÇÃO.....	3
7. PLANO DE TRABALHO E CONDIÇÕES DE ENTREGA.....	4
8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	4
9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	5
10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO.....	7
11. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS).....	7
12. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.....	9
13. VIGÊNCIA.....	11
14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.....	11
15. POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE.....	12

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da prestação de serviço de comunicação de dados por meio de circuitos dedicados conectando a sede do TRE/CE – localizada em Fortaleza, CE – às unidades de atendimento Vapt Vupt nas quais a Justiça Eleitoral do Ceará tem presença, provendo qualidade de serviço com 98% (noventa e oito por cento) de disponibilidade.

2. MOTIVAÇÃO, JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

2.1. Através de convênio mantido com o Governo do Estado do Ceará, o TRE/CE realiza atendimento em unidades do Vapt Vupt, parceria público privada mantida pelo governo estadual e o Consórcio Ceará Cidadão, através do Contrato nº 107/2013¹.

2.2. Para realizar este atendimento, o TRE/CE firmou o Contrato nº 242/2014, com a Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Ceará (ETICE), a qual provê a conectividade entre as unidades Vapt Vupt nas quais o TRE tem presença com a sede do Tribunal. Não obstante, considerando o término contratual em 18/12/2018, torna-se necessário que se verifique a vantajosidade da referida contratação junto à ETICE em relação a outras operadoras de telecomunicações atuantes no mercado.

¹ <http://bit.ly/GovCE-Ct13107-VaptVupt>

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço ora demandado é apresentado em lote único, conforme Tabela 1, adiante.

Tabela 1: Especificação dos Serviços – CATSER:

Item	Descrição	Banda
1.	Círculo remoto – Vapt Vupt de Messejana. Endereço: Av. Jornalista Tomaz Coelho, 408 - Messejana, Fortaleza - CE, CEP: 60842-021.	2Mbps
2.	Círculo remoto – Vapt Vupt de Antônio Bezerra Endereço: R. Demétrio Menezes, 3750 - Antônio Bezerra, Fortaleza - CE, CEP: 60356-550.	2Mbps
3.	Círculo Concentrador – Sede do TRE/CE. Endereço: R. Jaime Benévolo, 21 – Centro, Fortaleza – CE, CEP: 60050-080.	4Mbps

3.2. Os enlaces devem ser providos através de tecnologia de fibra ótica em todos os circuitos, não sendo permitida a adoção de tecnologias diversas.

3.3. Os circuitos remotos devem se comunicar direta e exclusivamente ao circuito concentrador, devendo ser garantida a confidencialidade da comunicação dos dados por meio da implementação de rede *virtual routing and forwarding (VRF)* exclusiva e dedicada e/ou uma *virtual private network (VPN)*.

3.4. Os serviços de comunicação de dados devem ser fornecidos por meio de enlaces logicamente independentes e isolados do ambiente público da Internet ou de outras redes públicas ou privadas não pertencentes a operadora. Esta garantia deve ser implementada fim a fim na conexão com as unidades remotas.

3.4.1. Sob nenhuma hipótese será admitida a construção da rede corporativa baseada em soluções de tunelamento pela internet.

3.5. Caberá à contratada a implantação da infraestrutura necessária na sede do TRE/CE e nos endereços remotos, bem como a manutenção e gerência sobre os enlaces físicos e/ou virtuais de comunicação utilizados para a prestação do serviço.

3.6. A rede da contratada deverá permitir que a contratante possa criar redes privadas virtuais com o protocolo *Security Internet Protocol (IPSec)*, além de permitir a utilização de endereçamento IP privado.

3.7. Não será permitido o uso de “*trunking*”, ou seja, o uso de mais de um enlace para compor o concentrador e as conexões dedicadas remotas. Portanto, a velocidade do enlace de comunicação deve estar disponível sob um único enlace físico.

3.8. Permitir a classificação e marcação de diferentes níveis de tráfego (QoS), conforme o modelo da contratante.

3.8.1. O prazo para que a contratada modifique as configurações de QoS dos roteadores e dos terminais remotos será de até 15 (quinze) dias consecutivos a partir da formalização de solicitação pela contratante.

3.9. Deverão ser cumpridos os parâmetros de qualidade de serviço previstos no art. 40 da Resolução ANATEL nº 614, de 28 de maio de 2013².

3.10. A garantia de largura de banda do canal deve ser bidirecional, ou seja, a velocidade de *download* deve ser a mesma do *upload*.

3.10.1. As conexões dedicadas poderão ter a taxa aferida conforme ferramenta homologada pela contratante a qualquer tempo.

4. PROPOSTA E CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PREÇO VENCEDOR

4.1. A tabela de preços constante da proposta da licitante deve seguir o modelo apresentado na Tabela 2, abaixo.

Tabela 2: Proposta de Preços

Item	Descrição	Banda	Custo mensal (R\$)
1.	Círculo remoto – Vapt Vupt de Messejana. Endereço: Av. Jornalista Tomaz Coelho, 408 Messejana, Fortaleza - CE, CEP: 60842-021.	2Mbps	
2.	Círculo remoto – Vapt Vupt de Antônio Bezerra Endereço: R. Demétrio Menezes, 3750 Antônio Bezerra, Fortaleza - CE, CEP: 60356-550.	2Mbps	
3.	Círculo Concentrador – Sede do TRE/CE. Endereço: R. Jaime Benévolo, 21 – Centro, Fortaleza – CE, CEP: 60050-080	4Mbps	
Valor total da proposta:			

4.2. Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação.

4.3. Será considerada vencedora a licitante que apresentar **menor preço global**.

5. HABILITAÇÃO

5.1. A qualificação técnica da LICITANTE deverá ser comprovada mediante a apresentação de documentos, conforme abaixo:

5.1.1. Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) expedida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), nos termos da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, de modo a atestar a

2 <http://www.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2013/465-resolucao-614>

capacidade técnica da empresa para prestação dos serviços deste Termo de Referência;

- 5.1.2. Termo de Autorização ou Contrato de Concessão de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), sendo aceito, para este fim, o extrato do referido documento devidamente publicado no Diário Oficial da União (DOU).
- 5.1.3. Apresentar atestado de capacidade técnica comprovando o fornecimento de serviço de mesma natureza.

6. PLANO DE TRABALHO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 6.1. Após a publicação do contrato no Diário Oficial da União – DOU, a contratante notificará e disponibilizará para a contratada o planejamento das instalações.
- 6.2. 8.2 Após a notificação inicial do contrato a contratada terá 60 (sessenta) dias corridos para efetuar a instalação e ativação do enlace de comunicação de todos os enlaces.
- 6.3. A instalação só poderá ser iniciada mediante solicitação por escrito da contratante, que poderá ser encaminhada por e-mail.
- 6.4. Em caso de defeito em qualquer estrutura ou equipamento, a contratada será responsável pela manutenção e eventual substituição dos equipamentos.
- 6.5. Todos os custos referentes à ativação dos links, incluindo passagem de cabos, aquisição e configuração dos equipamentos, serão da responsabilidade da contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e prestar, ao(s) representante(s) da contratada, todas as informações e os esclarecimentos que lhe venham a ser solicitados.
- 7.2. Propiciar à contratada o acesso aos locais onde os serviços serão executados, em horário adequado, e no tempo necessário para o seu cumprimento.
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato do TRE/CE nomeado para tal finalidade.
- 7.4. Emitir, por intermédio do gestor do contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na licitação e à aplicação das sanções.
- 7.5. Prover uma solução de gerência de rede única que possibilite o acompanhamento da qualidade dos serviços, dos níveis de serviços contratados (ANS), além de realizar os cálculos para a validação das faturas.

7.6. Dar aceite do serviço em no máximo 72 (setenta e duas) horas após ao funcionamento regular do enlace de comunicação, bem como efetuar o pagamento mensal no prazo previsto neste termo de referência.

7.7. Abrir chamado de reparo junto a central de chamados da contratada quando houver problemas no serviço de comunicação de dados, bem como acompanhar o reparo e o tempo de resolução do problema.

7.8. Fornecer relatórios consolidados de incidentes para cálculos de descontos mensais por indisponibilidade.

7.9. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

7.10. Notificar o não atendimento da taxa de transmissão contratada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada terá 2 (dois) dias úteis para enviar o cronograma de implantação e iniciar a prestação dos serviços a partir da formalização realizada pela contratante, que se dará após a publicação do contrato no Diário Oficial da União.

8.2. A contratada deverá executar seu planejamento nos dias úteis do calendário da contratante e conforme o horário agendado com ela.

8.3. Instalar e configurar as conexões ofertadas, além de prover todas as adequações necessárias às infraestruturas predial, de rede e de gerenciamento já existentes neste regional.

8.4. Prestar serviço mediante a utilização de profissionais com a capacidade técnica que o serviço requer. Em caso de trabalho em área de risco, disponibilizar profissional com habilitação adequada para o serviço.

8.5. Manter estrutura de atendimento e manutenção ativa e preventiva a problemas relacionados à garantia de funcionamento dos equipamentos contratados disponível no período de 24x7 (vinte e quatro horas por dia nos sete dias da semana), com identificação do número do chamado, disponibilizando para a contratante número de telefone e endereço de e-mail atualizados para notificação de incidentes.

8.6. Informar aos gestores do contrato a relação nominal de empregados envolvidos na prestação dos serviços e horário de execução, com antecedência mínima de 24 horas do início dos trabalhos. Qualquer alteração nesta relação deverá ser imediatamente comunicada ao gestor. Em caso de execução em prédios de terceiros esta antecedência deverá ser condicionada ao processo de autorização do terceiro, podendo ser exigida maior antecipação.

8.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do serviço objeto deste contrato.

8.8. A contratada deverá disponibilizar a contratante os dados de monitoramento SNMP (Simple Network Management Protocol) para todos os pontos contratados, habilitando para o contratante o protocolo SNMP v2 ou v3, com acesso de leitura.

8.9. Executar a configuração de “traps” para monitoração de eventos específicos solicitados pela contratante em 2 (dois) dias úteis.

8.10. Recompor obras civis e pintura eventualmente afetadas quando da passagem dos cabos, mantendo o padrão local, excetuando-se os casos em que estas ocorrências sejam consequência de adaptações necessárias para passagem dos cabos, adaptações estas decididas em comum acordo entre contratada e o contratante.

8.11. Responder pelas despesas relativas encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o TRE/CE.

8.12. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao TRE/CE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantida a sua ampla defesa na forma do art. 70 da Lei 8666/93.

8.13. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na Licitação incluindo possuir equipe técnica, sediada em Fortaleza (CE), com disponibilidade para deslocamento para quaisquer localidades onde possua enlace de comunicação contratado pelo TRE/CE.

8.14. Receber os relatórios de problemas resultantes de recorrência de incidentes e não atendimento de taxa contratada, providenciando a resolução do mesmo imediatamente.

8.15. Fornecer à contratante os dados necessários para que ela possa executar o monitoramento da taxa de transmissão dentro do procedimento por ela estabelecido.

8.16. Dar ciência aos gestores do contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no sistema.

8.17. Aceitar os acréscimos ou supressões julgados necessários pelo contratante nos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

8.18. Prestar informações técnicas, administrativas ou gerenciais solicitadas pela contratante.

8.19. Disponibilizar para a contratante um canal gerencial de Atenção ao Ciente que será utilizado para resolver ou acompanhar problemas inerentes ao bom andamento da prestação dos serviços.

8.20. Fornecer em prazo de antecedência de 10 dias úteis da data do vencimento as faturas mensais de prestação do serviço, a fim de que esta possa passar pelo processo mensal de aceite.

8.21. Esclarecer eventuais dúvidas quanto ao valor cobrado na fatura.

8.22. Manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação escrita ou verbal, que venha a ser compartilhada, ou trafegando em seus canais, a partir da assinatura do contrato, fornecida pela contratante, devendo ser tratada como informação sigilosa, sendo proibida sua revelação, reprodução ou exposição a terceiros, sob pena das sanções cabíveis.

8.23. O horário para execução dos serviços deve ser acordado entre o contratante e a contratada.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

9.1. As despesas decorrentes da contratação estão incluídos na conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na dotação orçamentária: Ação 20 GP, GND 3.

9.2. Os serviços serão pagos após sua execução, conforme valores estipulados na proposta de preços, em períodos mensais definidos pela contratada, a partir da data de aceite da instalação do link de acesso. Entretanto, poderá haver faturamento proporcional até a data do fechamento do período de faturamento da contratada.

9.3. A contratada deverá emitir fatura detalhando a descrição e o número do contrato, o valor bruto do serviço mensal para os enlaces de dados contratados, o valor do ANS do período, o valor devido (descontado o ANS), o valor de retenção dos impostos, o valor líquido da fatura, contatos do responsável para esclarecimentos, dentre outras informações que tenham por objetivo esclarecer a cobrança sobre os serviços contratados.

9.4. Após verificado que o serviço cumpre as exigências contidas neste Termo de Referência, o contratante efetuará o pagamento à contratada mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

10. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

10.1. Os enlaces contratados devem apresentar, cada um, percentual de disponibilidade em 98% (noventa e oito por cento) do tempo a cada mês.

10.2. Caberá à contratante a medição, mês a mês, da disponibilidade de cada um dos enlaces contratados, conforme as regras seguintes:

10.2.1. Define-se como *TP* (tempo de parada) o tempo permitido de parada do enlace ao longo de determinado período, correspondente a 98% (noventa e oito por cento) do tempo do período. O *TP* é calculado por:

$$TP = TD \times (1 - 0,98) \text{ , onde:}$$

- a) TD representa o tempo total possível de disponibilidade do enlace, correspondendo ao tempo total do período designado.

10.2.2. Define-se *PNF* (período de não funcionamento) o tempo decorrido entre o registro ou detecção, pela equipe técnica da contratante, da indisponibilidade do enlace e a solução do problema, atestada pela equipe técnica do contratante.

- a) Serão excluídas dos cálculos de *PNF* as paradas programadas pela equipe técnica do contratante em conjunto com a contratada, bem como as interrupções por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo, nestes casos, à contratada o ônus da prova (conforme Resolução nº 272/2001 da ANATEL).

10.2.3. O ANS não será cumprido caso o somatório dos períodos de não funcionamento (*PNF*) de um determinado enlace, ao longo do mês, exceda o tempo permitido de parada (*TP*).

10.3. Em caso de descumprimento do ANS especificado no item 10.1., aplicar-se-ão, no valor mensal a ser pago por cada enlace onde se identificar o descumprimento, os descontos conforme especificado adiante:

10.3.1. O desconto será calculado por:

$$D = \frac{Vl}{TD} \times \left(\sum PNF - TP \right) \times F, \text{ onde:}$$

- a) *D*: desconto, em reais, no pagamento a ser faturado para o enlace e mês no qual se deu o descumprimento;
- b) *Vl*: valor mensal, em reais, contratado para o enlace de comunicação no qual se deu o descumprimento;
- c) *TD*: o tempo total possível de disponibilidade do respectivo enlace, correspondendo ao tempo total do período designado (vide item 10.2.1.a)).
- d) *F*: fator de multiplicação, sempre igual a 2 (dois);
- e) $\sum PNF$ é o somatório de *PNF* (período de não funcionamento) do respectivo enlace em minutos;
- f) *TP*: tempo permitido de parada de acordo com o ANS contratado, conforme item 10.2.1..

10.3.2. Em caso de problemas no concentrador todos os links impactados terão incidência de desconto.

10.4. O redução do valor a ser faturado justificado pelo não atendimento do ANS não inibe a aplicação das penalidades previstas em contrato.

11. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto nº 5.450/2005 e suas alterações e na Lei nº 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE/CE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

11.2. A contratante poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal de contrato, por dia, limitada ao percentual de 5% (cinco por cento) pelo atraso causado pela contratada, na realização de reunião para apresentação das características do serviço e planejamento da implantação, conforme descrito no cronograma de eventos deste Termo de Referência;

11.2.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia, limitada ao percentual de 5% (cinco por cento), pelo atraso causado por indefinições e fatos relacionados única e exclusivamente à contratada, no cumprimento do prazo de instalação do concentrador, conforme descrito no cronograma de eventos deste Termo de Referência;

11.2.4. Multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por hora, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), pelo atraso, causado pela contratada, na conclusão de alterações na configuração dos equipamentos e rotas conforme especificado neste termo;

11.2.5. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), pelo atraso, causado pela contratada, na formalização do resultado do estudo de viabilidade técnica para instalação de novos links ou mudanças de endereço;

11.2.6. Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), pelo atraso, causado pela contratada, na conclusão da instalação dos enlaces, tal como descrito neste Termo de Referência;

- 11.2.7. Multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, nos casos de não atendimento ao ANS contratado durante 3 (três) meses seguidos (em qualquer tempo) para quaisquer dos enlaces (concentrador e conexões dedicadas remotas) ou em caso de não funcionamento adequado do Call Center de Atendimento através de telefone;
- 11.2.8. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, nos casos de não atendimento ao ANS contratado durante 4 (quatro) períodos de 1 (um) mês na vigência do contrato para qualquer dos enlaces (Concentrador e conexões dedicadas remotas).
- a) Este item 11.2.8 não poderá ser aplicado simultaneamente ao item 11.2.7 no mesmo intervalo de tempo.
- 11.2.9. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do enlace, por dia, limitado ao valor total do enlace, nos casos de não atendimento da taxa de transmissão contratada;
- 11.2.10. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do serviço, nos casos de não atendimento das obrigações da contratada ou qualquer outra exigência, especificação ou requisito constante neste Termo de Referência;
- 11.2.11. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento parcial na execução dos serviços que gerem grande impacto negativo para a CONTRATADA ou risco de segurança da informação;
- 11.2.12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento total na execução dos serviços;
- 11.2.13. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 11.2.14. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- 11.2.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

11.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devi-damente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, desde que não sejam passíveis de prevenção através de redundância, rotas alternativas, equipamentos reservas, equipamen-tos provedores de energia reserva ou adoção de tecnologia mais resistente à variações e even-tos climáticos, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.4. As sanções estabelecidas nos itens 11.2.1, 11.2.13, 11.2.14 e 11.2.15 poderão ser aplicadas à contratada juntamente àquelas previstas nos itens 11.2.7, 11.2.8, 11.2.10, 11.2.11 e 11.2.12, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publi-cados resumidamente no Diário Oficial da União.

11.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.7. Se a contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento da Guia de Recolhimento da União, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido ou a diferença ainda não pago será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

12. VIGÊNCIA

12.1. Este Contrato terá vigência de **12 meses** a contar da data da publicação do seu extrato no Diário da Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, tendo início em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato deverá ser exercido por Equipe de Gestão da Contratação definida em Portaria, conforme determina a Res. CNJ 182/2013 em seu art. 2º, inciso XII.

13.1.1. O gestor contratual será o titular da Coordenadoria de Infraestrutura (COINF), tendo como suplente o Assistente da referida Coordenadoria;

13.1.2. O fiscal técnico do contrato será o titular da Seção de Suporte Operacional e Redes (SESRE), tendo como suplente o Assistente da referida Seção;

13.1.3. Caberá ao Diretor Geral indicar um servidor da área administrativa para atuar como “fiscal administrativo” do contrato.

13.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da gestão e fiscalização deverão ser solicitadas pelo gestor do contrato, em tempo oportuno, à Diretoria Geral, para adoção das medidas que julgar convenientes.

13.3. As ações de gestão e fiscalização do contrato não exoneram a contratada de suas responsabilidades contratuais.

13.4. As informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada deverão ser prestados pelo gestor do contrato.

14. POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

14.1. Este projeto se submete à Política de Logística Sustentável (PLS) do TRE/CE, a ser definida pelo Comitê Socioambiental da Justiça Eleitoral do Ceará, instituído pela Portaria TRE/CE nº 857/2015, em conformidade com o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio de sua Resolução nº 201/2015.

Fortaleza, sexta-feira, 4 de fevereiro de 2022

Francisco Wendel Almeida Cavalcante
Coordenador de Infraestrutura
Tecnológica, em substituição

*De acordo com o art. 10 §2º da Portaria nº 1.240/2009,
aprovo o presente Termo de Referência.*

Lorena de Almeida Moraes Belo
Secretária de Tecnologia da Informação